



Associação para a Promoção
da Segurança Infantil

NOVA LEI DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO

PORQUE A APSI PEDE A SUA SUSPENSÃO – PERGUNTAS E RESPOSTAS

O que a APSI está a pedir ao Governo?

A suspensão e a revisão imediata da nova lei para espaços de jogo e recreio (Decreto-Lei nº 119/09, de 19 de Maio, que altera o Decreto-Lei nº 379/97, de 27 de Dezembro).

Porque é que a APSI pede a suspensão e revisão desta lei?

Apesar de concordar com a necessidade de actualizar a legislação anterior, na perspectiva da APSI, a nova lei não é a revisão necessária à luz da experiência e conhecimento adquiridos nos últimos 10/12 anos e das novas normas europeias (publicadas em Maio de 2008).

A nova legislação, ao contrário do pretendido, não fica adequada “à realidade actual de modo a melhor cumprir os seus objectivos”.

A nova lei reforça e introduz requisitos sem impacto significativo ou comprovado na prevenção de acidentes e sem uma hierarquização dos riscos; confunde as questões fundamentais em termos de risco real para as crianças, com outras irrelevantes que, podem até tornar-se perigosas, se forem aplicadas de forma generalizada e sem critério.

Porque é que esta suspensão e revisão devem ser imediatas?

1. Para evitar que autarquias, escolas e outras entidades responsáveis pela gestão dos espaços de jogo e recreio (EJR) façam alterações aos espaços existentes sem uma avaliação de risco previa, criando eventuais situações de risco prejudiciais para as crianças, e incorrendo em custos desnecessários.

2. Porque é urgente que haja uma legislação verdadeiramente actualizada com orientações que permitam, às entidades responsáveis, opções e soluções baseadas numa avaliação de risco e investimentos conscientes e equilibrados com benefício para as crianças e famílias.

Quais os principais aspectos que a APSI contesta na alteração à lei?

1. Obrigatoriedade de colocação de vedações ou barreiras físicas, sem avaliação de risco da envolvente do EJR.

2. O isolamento de baloiços a toda a volta, sem avaliação de risco e sem avaliação da viabilidade técnica.

3. A marcação de altura mínima e máxima e indicação da idade mínima e máxima das crianças em todos os equipamentos por ser uma medida discriminatória e sem influência na segurança.

4. A obrigatoriedade de indicação da lotação do EJR em todas as circunstâncias.
5. A existência de requisitos (alguns já existentes na lei anterior) que colidem com as normas de segurança europeias.

As vedações de delimitação do espaço devem ser obrigatórias?

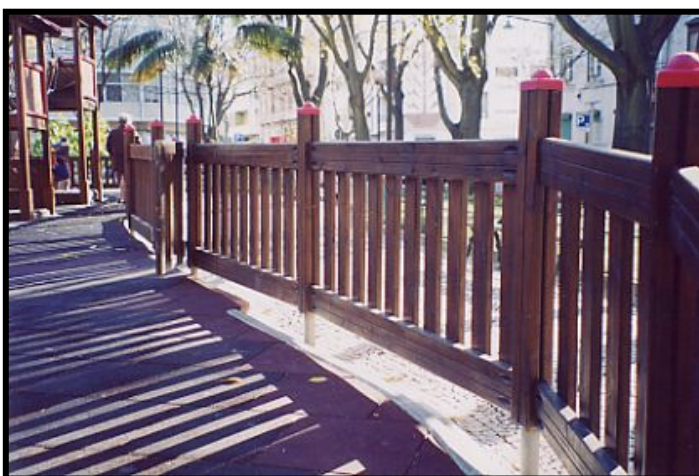
A APSI não é contra as vedações (ou outras barreiras físicas), mas sim contra o seu uso indiscriminado e obrigatório, sem avaliação de risco prévia, pois podem, em si mesmas, gerar outros riscos e ser causadoras de acidentes e lesões.

As vedações podem provocar acidentes e ferimentos graves se forem mal concebidas, implantadas em local indevido (com frequência ocupam áreas de segurança dos equipamentos ou são colocadas na sua periferia imediata), ou mal conservadas. Podem ainda constituir obstáculos visuais (à vigilância, à orientação no espaço, à percepção de riscos) e obstáculos à acessibilidade.



Vedação facilmente escalável e com topo acessível (banco usado como apoio, pelo interior ou exterior). Topo da vedação com elementos pontiagudos que podem causar ferimentos graves na criança que tente trepar.

Fotos: HSB APSI - Portugal 2008



Vedação em jardim (trânsito local lento, um só sentido, a 20m), obstáculo à vigilância natural, ocupa área de segurança do equipamento, não impede entrada de animais (distância ao solo, portão aberto).

Fotos: HSB APSI - Portugal 2004

A colocação de vedações ou outras barreiras físicas em EJR deve ser uma opção de projecto decorrente de uma avaliação de risco cuidada das circunstâncias locais, com objectivos claros quanto às suas funções para que, caso se revelem necessárias, possam ser determinadas e asseguradas as suas características.

A protecção contra os actos de vandalismo é difícil de resolver com vedações, para além do que, a existirem para este fim, podem colocar riscos que podem ser fatais para as crianças que utilizam o espaço. Não é desejável, nem eficaz, prevenir o vandalismo à custa de “enjaular” a maioria das crianças. A prevenção do vandalismo passa por outras medidas ligadas ao projecto, mas sobretudo, à intervenção social, e à oferta de espaços apropriados para adolescentes e jovens.

A colocação de vedações eficazes e seguras deve ser sempre considerada quando exista risco de afogamento, atropelamento, queda em precipício, ou outras situações graves. Se o nível de risco for elevado na proximidade da zona de implantação do EJR, deve ser equacionada a viabilidade de instalar o EJR na zona em questão.

É necessário isolar os baloiços, a toda a sua volta?

A obrigatoriedade de isolar, a toda a sua volta, os baloiços, não será tecnicamente possível em todos os casos, sem gerar novos riscos ou colidir com as normas de segurança europeias. Por exemplo, uma vedação, ou outra barreira física, demasiado próxima dos limites da área de impacto do equipamento, pode ser perigosa sobretudo para os utilizadores, se ao saltarem - comportamento normal e previsível - forem contra o obstáculo criado; outra situação difícil de resolver tecnicamente, sem invasão das áreas de impacto que devem permanecer livres de obstáculos, são os baloiços acoplados a outras actividades

É possível, na fase de projecto, através da boa organização funcional dos espaços, reduzir significativamente o risco de colisão com os baloiços em movimento, sem ser necessário o isolamento físico dos mesmos. E, nos casos em que, após uma avaliação de risco, se revela necessário resguardar os baloiços, é por vezes suficiente uma protecção parcial.



EJR onde isolamento parcial é suficiente e poderia até não ser necessário por se tratar de baloiços que requerem sempre a presença de um adulto para içar a criança

Foto: APSI - 2006

O risco de colisão com baloiços já foi reduzido com a publicação das primeiras normas europeias em 1998 quando foi proibida a existência de 3 ou mais assentos no mesmo pórtico; além disso, as normas também introduziram nessa altura a obrigatoriedade de usar materiais amortecedores de impacto nos assentos dos baloiços o que também contribuiu para reduzir a gravidade das lesões.

A obrigatoriedade de isolar os baloiços, a toda a volta, poderá inviabilizar em muitos casos, a instalação de baloiços ou obrigar à sua remoção, uma vez que, a sua colocação implica a existência de uma área livre de obstáculos considerável (é necessária uma área útil adicional, para além, das já extensas áreas de segurança - áreas de impacto) e tem custos elevados. Em alguns espaços, só será possível a colocação de isolamento na área de impacto do equipamento o que é inaceitável em termos de segurança para o utilizador, e contraria as disposições da norma.

Porque é que a indicação da idade e a marcação de alturas em todos os equipamentos são medidas discriminatórias?

Porque limitam, sem justificação na maioria dos casos, o acesso livre de todas as crianças e famílias aos espaços de jogo e recreio. Nas situações em que estas medidas não são um factor de segurança determinante na utilização dos equipamentos, não devem existir. Vão criar situações de exclusão (por exemplo, crianças com necessidades especiais, crianças muito altas ou muito baixas para a idade) injustificadas e ser inibidoras da brincadeira até mesmo entre irmãos. São medidas que vão contra o espírito das novas normas europeias, que pretendem promover espaços mais inclusivos e a participação activa de todos (crianças e adultos).

Porque é que a marcação da altura mínima e máxima das crianças em todos os equipamentos não é uma medida necessária?

Nos equipamentos de jogo tradicionais, de acesso livre e outros equipamentos sem cobertura não insufláveis, a altura mínima e máxima das crianças não é um aspecto relevante para uma utilização segura. Apenas em equipamentos insufláveis ou estruturas fechadas a altura pode ser um factor de segurança.

A maioria dos equipamentos podem ser utilizados por crianças de todos os tamanhos, sem limite (há crianças de 12 ou 13 anos que já atingiram a altura quase definitiva e que pode ser de 1,80m, no entanto continuam a ter o direito de brincar, e os equipamentos suportam bem a sua altura e peso) e até mesmo por adultos (o que é até desejável para a integração das crianças e interacção familiar).

É uma medida impossível de ser implementada com seriedade quando não existem critérios válidos para a sua determinação na maior parte dos equipamentos.

Porque é que a indicação da idade mínima e máxima das crianças não é um factor de segurança?

Em termos de segurança, a indicação da idade máxima não tem qualquer significado, excepto em equipamentos específicos (em que geralmente a altura também é uma condicionante).

As novas normas europeias eliminaram os requisitos específicos para crianças com menos de 36 meses e acabaram com a separação por idades. A segurança estrutural e dimensional de todos os equipamentos está assegurada para todas as idades, inclusive adolescentes de peso excessivo ou crianças com menos de 3 anos.

Pelo seu desenho, dificuldade de acesso e tipo de funções, os equipamentos determinam naturalmente, quais os utilizadores que conseguem e podem utilizá-los sem riscos inaceitáveis (em termos de segurança na utilização, são mais importantes as competências individuais do que a idade da criança). Não são as placas com limites que vão evitar o uso por qualquer utilizador, a não ser nos casos em que tal se imponha como medida de segurança e nesse caso, é imperativa a presença de um vigilante informado.

Em termos de segurança, a indicação da idade apenas faria sentido, eventualmente, para a idade mínima como medida orientadora para pais mais atentos, mas meramente a título indicativo da dificuldade do equipamento.

E a indicação da lotação dos espaços de jogo e recreio? Faz sentido? Que implicação tem para a segurança das crianças?

A obrigatoriedade de indicação da lotação do EJR é uma medida de segurança que só se aplica nalgumas circunstâncias, nomeadamente em espaços interiores ou quando existem estruturas insufláveis e/ou fechadas.

Nos EJR públicos, ao ar livre e de acesso livre, a indicação obrigatória da lotação não faz qualquer sentido. Em primeiro lugar, porque não existe risco associado. Em segundo, porque, para além de não existirem critérios válidos para o cálculo da lotação neste tipo de EJR, não existem mecanismos eficazes de controlo da mesma o que nem seria desejável ou necessário. É uma medida que não pode ser, de forma alguma, equiparada a medidas vitais como o endereço do local ou o nº nacional de socorro.

APSI - Associação para a Promoção da Segurança Infantil
Julho de 2009